

170-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, o Senhor **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 765.169.116-49 e RG nº 6552615 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana em Boa Vista/RR, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **METALÚRGICA PARK LTDA**, estabelecida na Rua do Café nº 647, Parque Industrial – Goiânia – GO – CEP. 74.375-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.381.084/0001-72, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **Divino Anderson Mota**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 013.771.711-32 e RG nº 4873154 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua J, nº 02, Setor Jaó, Goiânia – GO, firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com seu objeto, guardando conformidade com o Processo nº 7974/2023, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARRACAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	<p>"Barraca" 3,00 x 1,50m, com 04 águas, 02 módulos de 1,50m, estrutura metalon 30/30 e 30/30, galvanizada, com balcão superior (sem pé de apoio) na chapa 18 com bitola 18, largura de 0,40m e altura de 0,85m, na chapa 18 lateral 03 lados, altura de 0,70m, cobertura com avanço de 0,25m na frente e atrás, com plotada "IMAGEM".</p> <ul style="list-style-type: none"> 02 Lonas Lisa Verde encerada a base de PVC com trama interna em nylon – auto extingüível e com Logo da Prefeitura e Agricultura Familiar." "IMAGEM" plotada medindo 	Unid	20	R\$ 3.990,00	R\$ 79.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 – Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2 – Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o termo de Referência, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo nº 7974/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS/PMBV, localizado na Av. Sebastião Diniz n] 243, Bairro Centro, nesta



cidade, no horário de expediente de 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência;

3.2 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, enviará o layout das barracas para sua fabricação;

3.3 – A CONTRATADA no ato da entrega deverá realizar a montagem das barracas solicitadas para realização de verificação da estrutura, sendo os custos de montagem (pessoal e equipamentos) por conta da CONTRATADA, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

3.4 – O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

3.5 – Caso a estrutura e/ou lona das barracas apresentem algum defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos substituir a estrutura e/ou lona das tendas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;

3.6 – Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.6.1 – *Provisoriamente*, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.6.2 – *Definitivamente*, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de, não haver, qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

3.6.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

3.6.5 – Os custos com a logística, transporte, frete, montagem e etc., deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4.1.5 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.2 – O CONTRATADO OBRIGA-SE À:

4.2.1 – Entregar os materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estreita observância das especificações do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade;

4.2.2 – Responsabilizar-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com a embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado. Observar as sanções previstas neste caso;

4.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 – A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução;

4.2.5 – Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações do Termo de Referência e da respectiva Proposta. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte da SMAAI e no conseqüente inadimplemento da Contratada, sujeito às penalidades cabíveis;

4.2.6 – Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.7 – Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência de Administração dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

4.2.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do; trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.11 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.2.12 – A empresa contratada é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, a SMAAI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.13 – Retirar a nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;

4.2.14 – A CONTRATADA deverá indicar um funcionário 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega dos materiais, para realizar juntamente, com a SMAAI a verificação das barracas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor estimado para a realização da despesa foi de **RS 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais), conforme planilha fornecida e autorizada;

5.2 – Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado;

5.3 – Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o IGP-M, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura; apresentada em 01 (uma) via, devidamente atestada, em conjunto com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e comprovação de adimplência com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do contrato correrão no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: 1201

Programa: 20 122 0054 2198

Elemento de Despesa: 4 4 90 52 00

Fonte: 1 500 0000 Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93);

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Nota de Empenho;

9.2 – O Contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário;

9.3 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração da Contratante;

9.4 – A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º dia útil seguinte ao da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Art. 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Art. 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

11.2 – A multa a que se refere o Inciso II DO Art. 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada;

11.3 – O descumprimento total ou parcial do Contrato poderá, garantida prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.4 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas,

11.5 – O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

11.6 – Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.7 – A sanção estabelecida no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por Extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista – Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 – E, porá firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Divino Anderson Mota

METALÚRGICA PARK LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Helionara Magalhães Lima

CPF: 023.001.212-47 *(Assinatura Eletrônica)*

2) Luiz Xavier Cardoso

CPF: 225.089.102-87 *(Assinatura Eletrônica)*



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contratmpark170.pdf do documento **00000.9.160808/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
HELIONARA MAGALHÃES LIMA 023.001.212-47	25/04/2023 10:39:21 LOGIN E SENHA
LUIZ XAVIER CARDOSO 225.089.102-87	25/04/2023 10:59:35 LOGIN E SENHA
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO 765.169.116-49	25/04/2023 14:04:36 LOGIN E SENHA
DIVINO ANDERSON MOTA 013.771.711-32	28/04/2023 07:21:13 LOGIN E SENHA

